



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICOS FMAS Nº 034/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, E DO OUTRO A EMPRESA G PRODUÇÕES E COMERCIO LTDA, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 050/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. THAÍS ALVES DE ARAÚJO, portadora do RG nº 3.875.213-SSP-PI, CPF nº. 070.928.693-74, residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa G PRODUÇÕES E COMERCIO LTDA, estabelecida na Rua Guedes s/n ,Bairro Chapadinha, Município: Bom Jesus -PI, CEP: 64.900-000, inscrita no CNPJ, sob o Nº 56.926.358/0001-02, aqui representada pelo seu sócio administrador, Gerlys Marques de Sousa, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o Nº 042.493.403-50, carteira de identidade RG:3082273 SSP PI, residente e domiciliado na cidade Bom Jesus-PI, ambos denominados respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADO, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

A contratada Empresa **G PRODUÇÕES E COMERCIO LTDA**, **CNPJ**: 56.926.358/0001-02, na pessoa de seu representante legal, Gerlys Marques de Sousa, **empresário exclusivo e credenciado**, assume a responsabilidade pelas apresentações dos serviços musicais **da BANDA "ARTUZINHO CANTOR"**, para realização de um show artístico no dia 23 de maio de 2025, **durante as comemorações** dos Festejos da Comunidade Tamboril no Município de Sebastião Leal PI., conforme proposta apresentada para este fim.

A apresentação única da BANDA "ARTUZINHO CANTOR", com todas suas estruturas Artísticas, com duração de 02:30 hrs.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

# CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA BANDA "ARTUZINHO CANTOR":

Pela apresentação estipulada, musicais, a Contratante obriga-se a pagar, a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancaria pessoa jurídica, BANCO ITAUCARD S/A AG: 0500 C.C.021401755-5, G PRODUÇÕES E COMERCIO LTDA, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor contratado será pago em 01(uma) parcela, no valor total do contrato, depois da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA





PARÁGRAFO TERCEIRO- O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo. PARAGRAFO QUARTA: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

PARAGRAFO QUINTA: Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes:

Fonte	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPES	Α
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	08.244.1039.2111.0000 – encargos e manutenção com festividades e homenagens.	33.90.39—outro terceiro. PJ.	ser.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO:

A CONTRATANTE, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO:

DA BANDA "ARTUZINHO CANTOR", com toda sua estrutura artísticas, apresentar-se-ão em Palco com cobertura, com as seguintes dimensões:

- > 05 metros de frente
- > 10 metros de fundo
- > 02 metros de altura

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença DA BANDA "ARTUZINHO CANTOR", no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça os Cantores de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo. 5.2 - As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, PALCO, SOM, GRUPO GERADOR, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID, necessária para apresentação das Artistas, correrão às expensas da CONTRATANTE, isentando a Contratada de qualquer despesa decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá está devidamente instalada no local previamente indicado pela CONTRATANTE, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação dos Cantores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida nesta contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato.





No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.

Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SETIMA - DO USO DO PALCO:

Obriga-se ainda a Contratante sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação **DA BANDA** "ARTUZINHO CANTOR", com toda sua estrutura artística, nenhuma outra apresentação de qualquer natureza, seja a que título for sob hipótese de alegação ou pretexto.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO:

A escolha do repertório que dos apresentados no Show, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA- DA INTERRUPÇÃO DOS SHOWS:

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES:

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e Artista onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO:

- 11.1. Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstancias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações, entre outros casos de força maior, nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.
  - 11.2. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para





execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haia vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Fica designado a servidora THAIS ALVES DE ARAÚJO, como o gestora do presente Contrato.

12.2. A servidora GISLENE ALVES DE FRANÇA MATOS CPF:024.447.843-08, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 21 de junho de 2025, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA **COMPONENTES DA BANDA:**

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) da banda e sua equipe no dia 23 de maio de 2025, em hotel de boa categoria, existente ou próximo ao município.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 21 de maio de 2025.

Thais Alves de Araújo

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Contratante

G PRODUCOES E COMERCIO | Assinado de forma digital por G | PRODUCOES E COMERCIO | LTDA:56926358000102 | Dados: 2025.05.21 09:42:53 -03'00' | Dados: 2025.05.21 | Dados: 2025.05

Gerlys Marques de Sousa p/ G PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Contratada

**Testemunhas** 

Brito CPF Nº 834.699.853-9, 1. Sousa CPF Nº 071. 127. 963 - 26